

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

AJUSTE DIRETO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação **“AD03/2023 – Implementação e dinamização do Programa de Educação Parental”**, sendo um procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser inferior a 20.000,00 € (vinte mil euros).

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços, mediante a fixação dos termos e condições da aquisição de serviços Promoção de Educação Parental, no âmbito do programa Realiza te – Ano letivo 2022/23, de acordo com o definido nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª - Preço base

O preço base do presente procedimento é de **19.750,00 €** (dezanove mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do art.º 47º do CCP.

Cláusula 4.ª - Prazo de Execução

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua outorga e vigora **até 30 de junho de 2023**.
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Prazo de Entrega dos Relatórios de Progresso

1. Os Relatórios de progresso devem ser entregues da seguinte forma:
 - a. O 1.º Relatório de Progresso deve ser entregue **até 15 (quinze) dias após o 1.º mês de execução** do contrato;
 - b. O 2.º Relatório de Progresso deve ser entregue **até 15 (quinze) dias após o 3.º mês de execução** do contrato;
 - c. O Relatório Final deve ser entregue **até 30 de junho de 2023**.
2. Por Relatório de Progresso entende-se o reporte completo referente ao período temporal em questão, com detalhes sobre trabalhos executados, progressos registados, desvios observados, trabalhos a executar, próximas ações ordinárias a tomar e dinâmicas a empreender para prevenção e colmatação de desvios.
3. O Relatório Final deverá conter o reporte completo de todas ações realizadas bem como a sua avaliação em termos de resultados e metas atingidas.

Cláusula 6.^a - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não existem pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 7.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da entrega dos elementos solicitados, à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 8.^a - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, será paga da seguinte forma:
 - a. **30% do preço contratual** - 1.º mês de execução – com a validação do 1.º relatório de atividades;
 - b. **40% do preço contratual** – 3.º mês de execução – com a validação do 2.º relatório de atividades;
 - c. **30% do preço contratual** – no final do contrato – com a validação do relatório final de atividades.
2. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos do número anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela mesma da respetiva fatura, sendo que a mesma só deverá ser emitida após o vencimento da obrigação.
3. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento e o número sequencial de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 11.^a - Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do prestador de serviços o pagamento de **penas pecuniárias diárias**, calculadas nos seguintes termos:
 - a. **5% do preço contratual** por cada dia de atraso na entrega do plano de atividades com propostas de operacionalização de todas as ações;
 - b. **5% do preço contratual** por cada dia de atraso na entrega do 1.º relatório de progresso;
 - c. **5% do preço contratual** por cada dia de atraso na entrega do 2.º relatório de progresso;
 - d. **5% do preço contratual** com a não entrega do relatório final até 23 de junho de 2023.
2. Se o valor da sanção elencada no número anterior exceder 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato, nos termos da conjugação dos artigos 329.º, n.º 2, e 333.º, n.º 1, alínea e), do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 12.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 13.^a - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14.^a - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 332.º e 449.º do CCP, este último aplicável por força do artigo 451.º do CCP.

Cláusula 15.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 17.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 19.^a - Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

Cláusula 20.^a - Especificações Técnicas

Parte I - Disposições Gerais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
- d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
- e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
- f) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças;
- g) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Parte II - Disposições Especiais

As atividades a desenvolver no âmbito do presente procedimento irão decorrer no território da CIM RC, que engloba os municípios de: Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares.

Toda a documentação, que o adjudicatário produza ao longo da execução do contrato deve conter o logótipo da CIM RC e das entidades que financiam o projeto de acordo com o manual de normas de comunicação fornecido pela CIM RC.

Todos os itens criados/concebidos e posteriormente produzidos pelo adjudicatário, e anteriormente elencados, deverão ter a prévia aprovação e posterior aceitação expressa por parte pela CIM RC.

Deverá ser entregue um plano de atividades com propostas de operacionalização das atividades constantes da prestação de serviços até 7 dias após o início do contrato.

A presente prestação de serviços prevê a elaboração e implementação de Serviços Educativos, promotores de Educação Positiva e Parental, organizado por Ações de Capacitação específicas e indicadas, destinadas a Assistentes Operacionais, Técnicos(as) Especializados (as) e Pais/Encarregados de Educação da Região de Coimbra.

Para o efeito, deverá ser adotada uma intervenção multimodal, uma abordagem colaborativa e recorrem a metodologias educativas baseadas no modelamento e na metodologia learning by doing com o objetivo de:

- ✓ Promover uma melhor intervenção precoce nos múltiplos fatores de risco envolvidos nos problemas comportamentais em contexto escolar e familiar;
- ✓ Potenciar um melhor conhecimento e relação com os contextos familiares e com os seus fatores interpessoais;
- ✓ Potenciar um melhor desenvolvimento das competências de pré literária, linguagem e de regulação socio emocional das crianças e jovens da Região de Coimbra;
- ✓ Valorizar a posição central que os Assistentes Operacionais estabelecem com as crianças em espaço-tempo não curriculares;
- ✓ Valorizar a relação pedagógica entre a Escola e a Família, capacitando Técnicos/as para intervir com Pais e Encarregados/as de Educação.

Público-alvo

- ✓ Técnicos Municipais com ligação direta aos Agrupamentos de Escola/ Escolas não Agrupadas da NUT III - Região de Coimbra que vão capacitar os Pais/Encarregados(as) da Educação de alunos(as) do 1º Ciclo do Ensino Básico;
- ✓ Encarregados de Educação dos alunos dos 3 aos 13 anos de idade das Escolas da Região de Coimbra;
- ✓ Assistentes Operacionais dos Agrupamentos de Escola/Escolas não Agrupadas da área de abrangência da CIM da Região de Coimbra.

Recursos humanos

- ✓ Deverá ser assegurado:
 - 1 Gestor de Projeto com experiência na implementação de projetos educativos em escolas do território nacional, inclusive com experiência na gestão de projeto na área da Inteligência Emocional, Parentalidade Positiva e Consciente e Mindfulness, que assumirá o papel de interlocutor entre a equipa consultora e a CIMRC, sendo responsável pela coordenação e gestão de todo o programa;
 - Uma equipa multidisciplinar de apoio composta por 4 profissionais nas áreas de Educação e Psicologia com mais de 3 anos de experiência de trabalho em áreas de ação como Inteligência Emocional, Parentalidade Positiva e Consciente e Mindfulness.

Principais Deliverables

Descritivo	Quantidades
Ações de Capacitação para Assistentes Operacionais	2 Ações –20h 5 Sessões Cada Ação 2horas Cada Sessão Total de 30 Participantes
Ação de Capacitação para Técnicos Superiores	2 Momentos De Supervisão - Cada momento tem a duração de 1 hora 1.º momento: após 3.ª sessão de capacitação 2.º Momento: Após 8.ª Sessão De Capacitação 1 Ação –7h Revisão de estratégias e ferramentas Ação dinamizada num dia Total de 60 participantes
Ações de Capacitação para Pais e Encarregados de Educação	Realização de 3 Webinars em áreas como: Parentalidade Consciente Inteligência Emocional para Pais e Encarregados de Educação Promoção da Saúde Mental: Pais e Filhos!
Evento Final	1 Evento final com palestras dinamizadas por especialistas na área - Até 2 oradores de renome nacional na área da Parentalidade positiva - todos os procedimentos de logística e plano de comunicação estão contemplados na presente prestação de serviços.

De seguida apresenta-se os pré-requisitos de *Deliverables*:

A. Ações de Capacitação para Assistentes Operacionais do 1.º Ciclo do Ensino Básico

- ✓ 2 ações de capacitação distribuídas pelo território da CIMRC;
- ✓ 15 participantes por ação;
- ✓ 5 sessões por ação;
- ✓ 2 horas por sessão;
- ✓ Deverão ser contemplados pelo menos dois momentos de Supervisão ao longo das ações de capacitação com a duração de uma hora cada, que visam apoiar os assistentes operacionais na implementação das estratégias aprendidas na formação..

O processo pedagógico deverá incluir:

- ✓ Exposições interativas;
- ✓ Exercícios práticos;
- ✓ Atividades e trabalhos em grupo;
- ✓ Experimentação de metodologias.

Os objetivos das ações são:

- ✓ Promover competências sociais nas crianças;
- ✓ Utilizar elogios, comentários descritivos e “coaching”;
- ✓ Utilizar incentivos individuais e de grupo para motivar as crianças;
- ✓ Relacionar-se proactivamente com as crianças;
- ✓ Treinar a resolução de problemas com as crianças;
- ✓ Redirecionar, lidar com as transições, avisos, regras claras, horários;
- ✓ Reduzir comportamentos perturbadores;
- ✓ Estabelecer limites, ignorar, tempo de pausa e utilização de consequências;
- ✓ Colaborar com os professores na aplicação de planos de comportamento e hierarquia de disciplina;
- ✓ Estabelecer relações positivas com as crianças;
- ✓ Promover o envolvimento e a confiança dos pais;
- ✓ Promover a colaboração com os pais.

As atividades a desenvolver nas sessões de capacitação presenciais, deverão permitir ao formando uma maior compreensão e pensamento crítico sobre os vários contextos de desenvolvimento da criança no meio escolar. Pretende-se que o participante construa novos saberes e práticas em diferentes domínios:

- ✓ O lúdico na vida das crianças
Brincadeiras e jogos em grupo, o despertar de todos os sentidos e o desenvolvimento integral, o espaço/tempo de relaxamento, as regras de interação social, a educação no lúdico.
- ✓ O espaço / tempo de recreio
Planos de comportamento, limites de utilização / ocupação, hierarquia das regras disciplinares, recursos disponíveis no recreio, abertura do recreio às famílias, respeito pelo património.
- ✓ Interações positivas e afetivas
Utilizar elogios, coaching, comentários positivos, relacionamento proativo, colaboração com professores.
- ✓ Identificação e prevenção do risco
Resolução de problemas, resiliência às advertências, implementar limites e modos de relação, atuar sob um comportamento perturbador, reconhecendo a sua origem.

Em termos de recursos pedagógicos:

- Todos os recursos necessários para a dinamização das diferentes ações de capacitação serão assegurados pelo adjudicatário;
- Deverá ser disponibilizado 1 exemplar do “Manual do Participante” com todos os conteúdos programáticos explorado na ação assim como toda a componente prática.
- Cada manual terá no mínimo 20 páginas, terá uma impressão a 4 cores e em papel de 130 gramas.
- Este manual será disponibilizado 5 dias antes do início da ação de formação.

B) Ações de Capacitação para Técnicos Superiores

Esta ação é dirigida aos técnicos dos Agrupamentos de Escolas e/ou Municípios que estão numa posição privilegiada para capacitar as famílias e promover o envolvimento na escola.

Tendo por base a metodologia Learning By Doing, este momento de capacitação, tem como principal objetivo capacitá-los para:

- ✓ Promover a relação e a vinculação entre pais e filhos, reforçando os laços de pertença afetivos;
- ✓ Desenvolver técnicas parentais para promover as competências escolares por via da brincadeira;
- ✓ Reforçar a relação escola-casa, reforçando os mecanismos de monitorização e de trabalho escolar;
- ✓ Aumentar e promover a rede de suporte da família, criando formas de estreitar e articular relações;
- ✓ Estabelecer parcerias com o professor, que promovem as competências académicas, sociais e emocionais.

Destinatários: até 60 Técnicos (*psicólogos, professores de educação especial, profissionais das ciências da educação, etc.*)

O processo pedagógico deverá incluir:

- ✓ *Exposições interativas*
- ✓ *Exercícios práticos*
- ✓ *Atividades e trabalhos em grupo*
- ✓ *Experimentação de metodologias*
- ✓ *Role-playing*

As atividades a desenvolver nas sessões de capacitação presenciais, deverão permitir ao formando uma maior compreensão e pensamento crítico sobre os vários contextos de desenvolvimento da criança no meio escolar e no meio familiar. Pretende-se que o participante construa novos saberes e práticas em diferentes domínios:

- ✓ Resiliência no percurso escolar
Regras de responsabilidade e rotinas; consequências lógicas e naturais; estabelecimento de limites; competências de leitura; promover hábitos e rotinas de estudo.
- ✓ Educação emocional e afetiva
Promover comportamentos e sentimentos positivos; treino de competências sociais e emocionais; receção e emissão de elogios, recompensas e encorajamentos; lidar com a desmotivação.
- ✓ Interações positivas e afetivas
Utilizar elogios, coaching, comentários positivos, relacionamento proativo, colaboração com professores.
- ✓ Identificação e prevenção do risco
Resolução de problemas, resiliência às advertências, implementar limites e modos de relação, atuar sob um comportamento perturbador, reconhecendo a sua origem.

Em termos de recursos pedagógicos:

- Todos os recursos necessários para a dinamização das diferentes ações de capacitação serão assegurados pelo adjudicatário;
- Deverá ser disponibilizado 1 exemplar do “Manual do Participante” com todos os conteúdos programáticos explorado na ação assim como toda a componente prática.

- Cada manual terá no mínimo 20 páginas, terá uma impressão a 4 cores e em papel de 130 gramas.
- Este manual será disponibilizado 5 dias antes do início da ação de formação.

C) Ações de Capacitação para Pais e Encarregados de Educação

Público-alvo: Pais/Enc. de Educação de crianças/jovens dos 3 aos 13 anos de idade.

Este momento de capacitação, é composto por 3 Webinares, com a duração de 2 horas cada. Estes momentos, serão dinamizados por especialistas de renome nacional em áreas como:

- Parentalidade Consciente
- Inteligência Emocional para Pais e Encarregados de Educação
- Promoção da Saúde Mental: Pais e Filhos!

O Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal

(Jorge Brito)